

janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Isaque Marcos Lameiras Ramos, jurista.

2—O designado opta pelo vencimento ou retribuição base médias mensais efetivamente percebidos durante o ano anterior ao presente despacho, ao abrigo do n.º 10 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3—Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 3 de dezembro de 2012.

4—O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

5—Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núnico*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Isaque Marcos Lameiras Ramos nasceu em Elvas.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pós-graduado em Direito Fiscal Avançado pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa e em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Encontra-se, atualmente, a elaborar a tese de mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na especialidade de Direito Fiscal.

Inscrito na Ordem dos Advogados desde 2003, desenvolveu sempre a sua atividade profissional na área da fiscalidade, quer como consultor fiscal, quer como advogado, com especial enfoque nas matérias de Direito Fiscal nacional, internacional e europeu.

É colaborador do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa e participa, regularmente, em conferências em temas de fiscalidade nacional e internacional, sendo autor de publicações técnicas em revistas especializadas.

206612316

##### Despacho n.º 16206/2012

1—Nos termos e ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de assessor do meu Gabinete o licenciado Carlos Batista da Costa, para que havia sido nomeado no despacho n.º 17276/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 1 de setembro de 2011, alterado pelo despacho n.º 17104/2011, de 22 de dezembro, também publicado no Diário da República, 2.ª série.

2—O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

3—Ao cessar estas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao assessor do meu Gabinete, Carlos Batista da Costa, pelas suas qualidades humanas e profissionais, pela dedicação, lealdade e responsabilidade, a par da competência e rigor profissional com que sempre desempenhou as suas funções.

4—Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núnico*.

206612576

#### Secretaria-Geral

##### Despacho n.º 16207/2012

António Maria Fonseca Cerveira Pinto pertencia a Direção-Geral dos Espetáculos e das Artes, tendo ingressado no Quadro de Efetivos Interdepartamentais (Q. E. I.), em 4 de novembro de 1993, por lista nominativa, publicada no *Diário da República* n.º 279, 2.ª série, de 29 de novembro de 1993, com a categoria de Técnico de 1.ª classe, índice 320.

Por despacho de 25 de fevereiro de 1986, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Cultura, foi-lhe autorizada a licença sem vencimento pelo período de 61 dias, com início a 2 de junho de 1986.

Por despacho de 26 de janeiro de 1987, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Cultura, foi-lhe autorizada a licença sem vencimento pelo período de 90 dias, nos termos propostos.

Por despacho de 14 de julho de 1987, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Cultura, foi-lhe autorizada a licença sem vencimento por um ano, nos termos propostos.

Por despacho de 14 de julho de 1988, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Cultura, foi-lhe autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, nos termos propostos.

Por despacho de 14 de julho de 1989, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Cultura, foi-lhe autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, nos termos propostos.

Por despacho de 18 de maio de 2000, do Subdiretor-Geral da Ex-Direção-Geral da Administração Pública, passa à situação de licença sem vencimento de longa duração com efeitos reportados a 1 de março de 2000.

Em 12 de abril de 2012, solicitou o reingresso na Administração Pública.

Em 7 de agosto de 2012 remeteu uma declaração atestando possuir os requisitos de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de janeiro, diploma que extinguiu o quadro de efetivos interdepartamentais (QEI), revogando expressamente o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de novembro.

Considerando que o interessado seria afeto à ex-Direção-Geral da Administração Pública, face ao disposto no artigo 12.º, n.º 1 do citado Decreto-Lei n.º 14/97, em conjugação com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de novembro, quando cessasse a situação de licença sem vencimento de longa duração.

O trabalhador é afeto a esta Secretaria-Geral, conforme o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira/Categoria: Técnico Superior

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Posição remuneratória: Entre a 1.ª e 2.ª

Nível remuneratório: Entre 11 e 15

Montante pecuniário: 1.167,15€

Considerando as alterações introduzidas à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, nomeadamente o artigo 38.º que adita o artigo 47.º-A da Lei n.º 53/2006;

Considerando, pois, o disposto no referido artigo 47.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, este trabalhador é recolocado na fase de transição, com todos os deveres e direitos estabelecidos para os trabalhadores colocados na fase de compensação, exceto no que se refere à remuneração que será devida após o primeiro reinício de funções, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 daquele artigo.

26 de novembro de 2012. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

206598767

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 16208/2012

Nos termos estabelecidos no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, incumbe aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, administração pública e saúde, a fixação do número de vagas a disponibilizar para o ingresso de licenciados em medicina no ano comum do internato médico.

O ingresso no internato médico, precedido de admissão no concurso nacional aberto para esse efeito, determinará a necessidade de celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cuja duração será a que se revelar necessária para, nos termos legalmente definidos, completar a formação médica pós-graduada.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, para efeitos de ingresso em 2013 no internato médico, fixa-se em 1700 o número de vagas para frequência do ano comum.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206597576